



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº 1/2023

Altera a [Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004](#), para dispor que os pais de alunos de escolas municipais sejam atendidos pelo Hospital do Servidor Público.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A [Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - Prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica aos servidores públicos municipais referidos no [art. 13](#) e a seus dependentes, aos alunos matriculados nas escolas municipais e seus pais, tutores ou representantes legais, na forma da legislação em vigor, independentemente de contribuição mensal; (NR) ”

“Art. 13.

I - os servidores públicos municipais, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas, regidos pelas [Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979](#), e nº [9.160, de 3 de dezembro de 1980](#), da Administração Direta, das Autarquias Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo, – RPPS, aos alunos matriculados nas escolas municipais e seus pais, tutores ou representantes legais. (NR) ”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESSIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

A [LEI Nº 13.766, DE 21 DE JANEIRO DE 2004](#), que reorganizou o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, estabeleceu que compete ao Hospital prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica aos servidores públicos municipais e a seus dependentes, na forma da legislação em vigor, independentemente de contribuição mensal.

A Lei não incluiu os alunos matriculados nas escolas municipais e seus pais, tutores ou representantes legais. Trata-se de uma medida que daria tranquilidade às famílias dos estudantes paulistanos.

A [LEI Nº 17.437, DE 12 DE AGOSTO DE 2020](#), previu a autorização para o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, instituir o Programa Suplementar de Assistência à Saúde dos Estudantes, para atuação junto às unidades educacionais, com o objetivo de identificar necessidades e prestar o correspondente apoio necessário, nos termos do [art. 208, VII, da Constituição Federal](#). Tal iniciativa até o momento não se realizou, e além disso não inclui os pais, tutores ou representantes legais dos alunos matriculados nas escolas do Município. Necessária, portanto, a alteração na [LEI Nº 13.766, DE 21 DE JANEIRO DE 2004](#).

Diante da importância do tema que trará muitos benefícios aos paulistanos, tenho a certeza de poder contar com a inclusão da proposta na agenda política do Município.

Portanto, considerando a questão estratégica envolvida, solicito o apoio dos nobres colegas para o acima sugerido, com todas as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.